



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 31ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, em substituição ao Juiz José Dantas de Paiva, Érika de Paiva Duarte Tinôco, em substituição ao Juiz Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, em gozo de férias, os Juízes José Dantas de Paiva e Ricardo Tinôco. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente (1) registrou a participação das servidoras do TJRN, doutoras Thaís, Renata, Priscila, Aliny e Ana Cláudia, bem como dos servidores do TRE Marcos Maia, Ana Esmera e Arnaud Flor, estes para auxiliar durante o julgamento do Processo Administrativo número 0600084-87.2020.6.20.0000; (2) por fim comunicou que a Comissão de Jurisprudência estava recebendo, até o dia 30 de abril, artigos para publicação na Revista Eleitoral. **JULGAMENTOS - PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA - PAUTA DO DIA:** **PETIÇÃO Nº 0600216-81.2019.6.20.0000.** Relatora: Juíza Substituta Érika de Paiva Duarte Tinôco. Peticionante: Rede Sustentabilidade. Advogados: Chayanny Leite Neves – DF61439, Lucy Diniz Macedo – RN7984, Carla de Oliveira Rodrigues – DF33657 e Gustavo Luis Simoes – DF33658. Assunto: partido político - órgão de direção estadual - registro de partido político. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, RATIFICOU a tutela de urgência concedida

para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para sustar, em caráter definitivo, a sanção de suspensão do registro/anotação do órgão estadual do Partido Rede Sustentabilidade no Rio Grande do Norte, aplicada em decorrência do acórdão proferido na PC nº 98-62.2016.6.20.0000, que julgou como não prestadas as contas do órgão estadual do partido, referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto da relatora. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar o seguinte **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600084-87.2020.6.20.0000.**

Protocolo: 6560. Relator: Desembargador Glauber Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: minuta de resolução. COVID-19. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e vinte minutos. Do que a constar eu, _____, Secretaria das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinônco
Em substituição

Juiz Geraldo Antônio da Mota
Em substituição

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral